

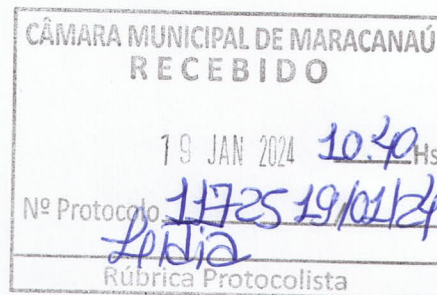


Prefeitura de
Maracanaú

MENSAGEM Nº 011, DE 17 DE JANEIRO DE 2024, DO PODER EXECUTIVO.

Ao
Exmº Sr.
Vereador **JOSÉ VALDEMI GOMES PEIXOTO**
Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú
NESTA

Assunto: PROJETO DE LEI Nº 011/2024.



Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências e seus ilustres pares o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre parcelamento de débitos do Município de Maracanaú com o seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS da seguinte forma: “Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Maracanaú com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, na forma em que orienta a Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, especialmente ao disposto nos artigos 14 e 17 da citada portaria”.

O presente projeto tenciona quitar débitos perante o RPPS municipal, equacionando, assim, o débito atuarial do RPPS. Tudo objetivando uma melhor gestão e processamento dos benefícios previdenciários destinados aos servidores titulares de cargos efetivos.

Este Projeto, se transformado em Lei pela soberana vontade dos Senhores Membros dessa Casa do Legislativo Municipal, irá fortalecer a estrutura previdenciária municipal e corroborará com a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS de Maracanaú.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação em **regime de urgência**, nos termos do art. 42 da Lei Orgânica do Município.

Na certeza de que a matéria merecerá de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, a atenção que requer, aproveito a oportunidade para reiterar protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

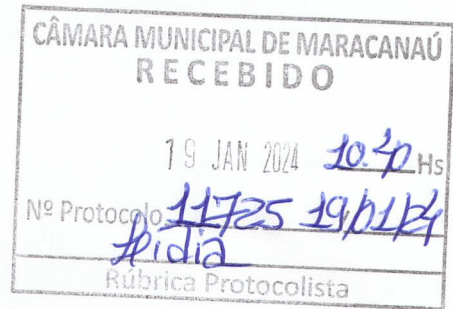
ROBERTO PESSOA
PREFEITO DE MARACANAÚ



Palácio das Maracanãs
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200



Prefeitura de
Maracanaú



PROJETO DE LEI Nº 011, DE 17 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ COM SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS, NA FORMA EM QUE ORIENTA A PORTARIA MTP Nº 1.467, DE 02 DE JUNHO DE 2022, ESPECIALMENTE AO DISPOSTO NOS ARTIGOS 14 E 17 DA CITADA PORTARIA.

O Prefeito de Maracanaú, Roberto Soares Pessoa:

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal) ao Regime Próprio de Previdência Social de Maracanaú - RPPS, referentes as competências: **AGOSTO/2023 a NOVEMBRO/2023 e 13º SALÁRIO 2023**, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos dos artigos 14 e 17 da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022.

Parágrafo único. É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o *caput* deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º. Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, acrescido de juros simples de 1% (um inteiro por cento) ao mês *pro rata die* e multa de 1% (um inteiro por cento) ao mês *pro rata die*, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 1º. As prestações vincendas, após a formalização do termo de acordo de parcelamento, serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, acrescido de juros simples de 1% (um inteiro por cento) ao mês *pro rata die*, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

§ 2º. As prestações vencidas, após a formalização do termo de acordo de parcelamento, serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, acrescido de juros simples de 1% (um inteiro por cento) ao mês *pro rata die* e multa de 1% (um inteiro por cento) ao mês *pro rata die*, acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.



Palácio das Maracanãs
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200



Prefeitura de Maracanaú

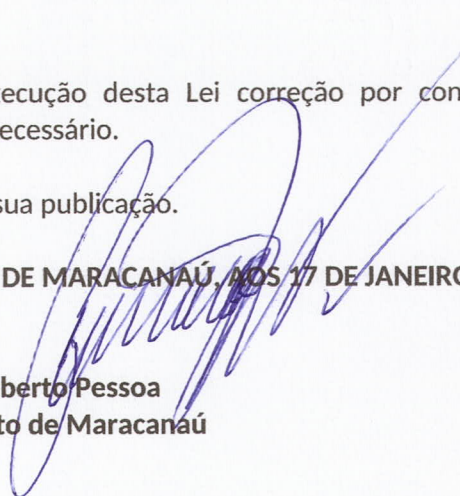
Art. 3º. Caso as competências parceladas pela presente Lei sejam objeto de parcelamento, fica como cláusula obrigatória, sob pena de não autorização, a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo de parcelamento.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correção por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, NOS 17 DE JANEIRO DE 2024.


Roberto Pessoa
Prefeito de Maracanaú



Palácio das Maracanãs
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200